



Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

TERMO ADITIVO Nº 001/2021 AO CONTRATO Nº 005/2020

PROCESSO : Nº 071/2021
AUTORIZAÇÃO: PORTARIA Nº 58, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.
AO CONTRATO: Nº 005 – DE 09/OUTUBRO/2020 – PROCESSO Nº 051/2020.
LICITAÇÃO : DISPENSA Nº 003/2020, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, INCISO II (ABAIXO DO LIMITE PREVISTO), DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E DEMAIS ALTERAÇÕES.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA**, inscrita com CNPJ nº 67.172.312/0001-53, com sede à Rua Dr. Jorge Latour, 152, Centro, Holambra/SP, CEP: 13.825-000, representada neste ato pelo seu Presidente, Vereador senhor **MAURO SERGIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 30.261.902-1 e do CPF nº 246.678.928-03, residente e domiciliado na Rua Jacarandá, 279 – Parque dos Ipês, Município de Holambra/SP;

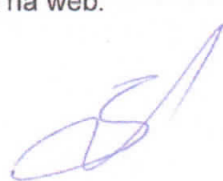
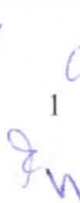

CONTRATADA: **SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.666.507/0001-30, estabelecida à Travessa Nossa Senhora do Carmo, nº 59, Jardim Europa, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada por **SÉRGIO CAMARGO ROLIM**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 25.480.374-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 258.727.068-55, residente e domiciliado na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.

Considerando a Cláusula 2ª, item 2.14 e clausula 5ª, item 5.1.1.1 do contrato original, fica justo e acertado o que segue:

1. DO OBJETO

1.1 Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 005, de 09 de outubro de 2020, de prestação de serviços técnicos e especializados de compilação eletrônica da legislação municipal, integração com o Sistema de Gestão do Processo Legislativo e disponibilização do acervo legislativo em software para consulta na web.

Termo Aditivo nº 001/2021 ao Contrato nº 005/2020



2. DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente Termo Aditivo tem vigência para o período de **09 de outubro de 2021 a 08 de outubro de 2022.**

3. DO VALOR

3.1 - A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, pagará a empresa, a importância de R\$ 658,08 (seiscentos e cinquenta e oito reais e oito centavos) mensais, valor total anual de R\$ 7.869,96 (sete mil e oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos), corrigida pelo índice IPCA acumulado, de 9,68%, conforme acordado entre as partes.

4. DA CORREÇÃO DA CLAUSULA SEGUNDA DO CONTRATO

4.1 Ficam renumerados os itens da clausula segunda do contrato original, na seguinte ordem:

ETAPA 2 – ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

2.10. A Etapa 2 compreende os seguintes processos:

2.10.1. Após a entrega da etapa 1, a contratada deverá executar a atualização contínua da Legislação Municipal submetida ao processo de compilação eletrônica, observados, no que couber, os critérios técnicos definidos na etapa 1 para o processamento das mesmas.

2.11 As leis municipais promulgadas durante a etapa 2 deverão ser divulgadas no site oficial da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento, pela contratada, do texto definitivo da norma em meio eletrônico (texto editável) e demais informações necessárias.

2.12. Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva da página de consulta na web;

2.13. Prestação de serviços de hospedagem da página de consulta na web;

2.14. Prazo de execução da Etapa 2: por se tratar de serviço de natureza continuada, deverá ser executado a partir da entrega da etapa 1, estendendo-se enquanto perdurar a vigência do contrato firmado pelas partes e, inclusive, durante as prorrogações do respectivo prazo, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

REQUISITOS MÍNIMOS DO SISTEMA DE CONSULTA À LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Termo Aditivo nº 001/2021 ao Contrato nº 005/2020

2





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625

Telefax: (19) 3802-1487

2.15. O sistema informatizado de consulta a ser disponibilizado deverá atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos:

2.16. Da Segurança

2.16.1. hospedagem em provedor sob responsabilidade da contratada, com sistema de backup automático;

2.16.1.1. o Datacenter de hospedagem do Sistema deve viabilizar a segurança dos dados mediante proteção contra invasores, com, no mínimo, 02 (dois) servidores replicado/sincronizado/load balancer, sistema gerenciador de banco de dados e uplink para conexão de, no mínimo, 50mbps;

2.16.2. permitir a gravação de cópia de segurança (backups) com agendamento automático;

2.16.2.1. a contratada deverá realizar diariamente cópias de segurança do conteúdo do sistema;

2.16.3. as informações geradas no sistema são de propriedade da contratante, podendo ela solicitar a qualquer momento um backup da base de dados em mídia digital.

2.17. Da Compatibilidade

2.17.1. Visualização nos seguintes navegadores:

- a) Internet Explorer (Versão mínima 8);
- b) Google Chrome;
- c) Mozilla FireFox;
- d) Safari; e,
- e) Opera.

2.17.2. utilizar banco de dados relacional;

2.17.3. seguir as regras de desenvolvimento propostas pela W3C (WORLD WIDE WEB CONSORTIUM), responsável por definir padrões para as respectivas áreas relacionadas à web, especialmente quanto aos padrões HTML5 e CSS3.

2.17.4. permitir a normalização de todas as tabelas do aplicativo através de ID, ou seja, quando for alterado um dado de uma tabela que serve de referência para outras, estas deverão ser alteradas automaticamente;

2.17.5. utilização em ambiente web via internet, sem a necessidade de instalação nas estações, adequação de hardware ou software, devendo servir a um número ilimitado de usuários simultâneos.

Termo Aditivo nº 001/2021 ao Contrato nº 005/2020



2.17.6. utilizar tecnologia para redimensionamento de sua resolução automaticamente (layout responsável), podendo ser utilizado em PCs, notebooks, tablets ou smartphones, com total ajuste das informações à tela.

2.18. Da acessibilidade

2.18.1 O sistema informatizado deverá ser desenvolvido em consonância com os Princípios de Acessibilidade preconizados pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, e Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 – Lei de Acessibilidade, atendendo aos seguintes requisitos básicos:

2.18.1.1. atender às Diretrizes de Acessibilidade para Conteúdo Web (WCAG – versão 2.0 – level “AA”);

2.18.1.2. atender às recomendações do Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG);

2.18.1.3. possuir controle do contraste da página, possibilitando assim uma melhor visualização do conteúdo para pessoas com deficiência visual e/ou com baixa visão;

2.18.1.4. as páginas de conteúdo do sistema deverão possuir botões que controlam o tamanho das letras, possibilitando a melhoria na leitura de grandes blocos de texto.

2.19. Dos Recursos do Sistema

2.19.1 O Sistema Informatizado de Consulta deverá oferecer aos seguintes recursos básicos:

2.19.1.1. Pesquisa Simples: apenas nos campos “Tipo” (espécie normativa), “nº da norma” e “ano”;

2.19.1.2. Pesquisa Textual: apenas nos campos “Tipo” (espécie normativa) e “Ementa/Assunto”, e no próprio texto da norma;

2.19.1.3. Pesquisa Avançada: através de todos os campos de cadastro, por intervalo de números e de datas, por palavras contidas no texto da norma, ou mesmo parte de palavras, com a aplicação dos concetores “e” / “ou”, com ou sem caracteres especiais (“ç”, “~” e acentos) e por campos de cadastro combinados.

2.19.1.3.1. a pesquisa por palavras deverá destacar a palavra encontrada na visualização do texto da norma;

2.19.1.3.2. a pesquisa deverá ignorar a diferenciação entre letras maiúsculas e minúsculas;



- 2.19.1.4. cadastro diferenciado de normas com destaque (ex: Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno, Código Tributário, Estatuto dos Servidores, etc), com acesso direto aos respectivos textos, sem necessidade de consulta;
- 2.19.1.5. geração de relatório de pesquisa e possibilidade de impressão e exportação dos respectivos resultados para o formato pdf;
- 2.19.1.6. possibilidade de compartilhar os textos das normas ou o resultado de pesquisas através de E-mail e, pelo menos, nas seguintes redes sociais: Facebook, Twitter e Whatsapp;
- 2.19.1.7. destaque para lista das últimas normas cadastradas;
- 2.19.1.8. destaque para lista com as normas mais acessadas na web;
- 2.19.1.9. os arquivos em formato html devem conter âncoras que possibilitem a identificação de artigos, subseções, seções, capítulos e títulos, de forma a possibilitar a consulta da norma através de um índice sistemático com link direto aos dispositivos mencionados;
- 2.19.1.10. a(s) alteração(ões) inserida(s) no texto da norma por outra norma posterior deverá(ão) corresponder a uma versão em html da norma alterada, de forma que seja possível o versionamento da norma e a consulta do texto vigente em uma data específica;
- 2.19.1.11. utilização de pesquisa facetada para aprimorar os resultados de pesquisas feitas no acervo legislativo municipal, permitindo a exibição de filtros do lado esquerdo da tela de consulta, para que o usuário possa optar pelos parâmetros que melhor lhe convierem para filtrar resultados.

2.20. Da Integração

2.20.1. O software de consulta deverá ser integrado ao software de Gestão de Processo Legislativo atualmente utilizado pela CONTRATANTE de forma que as leis municipais compiladas sejam disponibilizadas para pesquisa juntamente com link de acesso às informações de tramitação do projeto que culminou com a aprovação do respectivo texto, evitando assim retrabalho aos servidores.

2.20.1.1. A integração deverá se dar de forma automática e sincronizada, de forma que a lei municipal compilada e disponibilizada no software da contratada esteja disponível simultaneamente no software de gestão de processo legislativo atualmente utilizado pela Contratante.

5. DA AUTORIZAÇÃO

Termo Aditivo nº 001/2021 ao Contrato nº 005/2020





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

5.1 - A lavratura deste Termo Aditivo de Contrato deu-se por autorização de Portaria nº 058, de 29 de setembro de 2021.


6. FORO

6.1 Os contratantes elegem o Foro Distrital e Comarca de Artur Nogueira – SP, para eventuais discussões judiciais sobre a execução deste contrato.

7. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original.

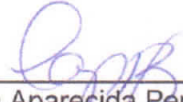
E por estarem justas e acertadas as partes, após lerem e acharem conforme, firmam o presente instrumento em três (3) vias de igual teor, na presença de duas (2) testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os efeitos da lei.


Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, aos 08 de outubro de 2021.


VEREADOR MAURO SERGIO DE OLIVEIRA
Presidente

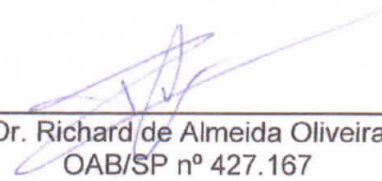

SINO – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. – EPP
CNPJ nº. 04.666.507/0001-30.
Sergio Camargo Rolim
CPF/MF nº 258.727.068-55

Testemunhas:


Carla Aparecida Pereira Batista
R.G. nº 45.223.299-5 SSP/SP


Noemia Tomaz Vieira
RG. nº 33.744.211-3 SSP/SP

Termos do Contrato em ordem:


Dr. Richard de Almeida Oliveira
OAB/SP nº 427.167
Assessor Jurídico

Termo Aditivo nº 001/2021 ao Contrato nº 005/2020





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

EXTRATO

TERMO ADITIVO Nº 001/2021 AO CONTRATO Nº 005/2020

Nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Nacional nº8.666, de 21 de junho de 1993, e demais leis atualizadoras.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA;

CONTRATADA: SINO – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. – EPP, CNPJ/MF sob o nº. 04.666.507/0001-30;

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 005, de 09 de outubro de 2020, de prestação de serviços técnicos e especializados de compilação eletrônica da legislação municipal, integração com o Sistema de Gestão do Processo Legislativo e disponibilização do acervo legislativo em software para consulta na web;


VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 09 de outubro de 2021;

VALOR MENSAL: \$ 658,08 (seiscentos e cinquenta e oito reais e oito centavos);

AUTORIZAÇÃO: Portaria nº 058 de 29 de setembro de 2021;

LICITAÇÃO: Dispensa nº 003/2020, nos termos do artigo 24, inciso II (abaixo do limite previsto), da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais alterações.

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, aos 08 de outubro de 2021.


VEREADOR MAURO SERGIO DE OLIVEIRA
Presidente





TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

CONTRATADA: SINO – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. – EPP, CNPJ/MF sob o nº. 04.666.507/0001-30.

TERMO ADITIVO Nº: 001/2021.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 005/2020.

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 005, de 09 de outubro de 2020, de prestação de serviços técnicos e especializados de compilação eletrônica da legislação municipal, integração com o Sistema de Gestão do Processo Legislativo e disponibilização do acervo legislativo em software para consulta na web.

ADVOGADO(S): Empresa Contratante: Contratante: Dr. Richard de Almeida Oliveira – OAB/SP – 427.167 – Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Holambra.
Empresa Contratada - Sem Advogado Constituído.

(*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Estância Turística de Holambra, aos 08 de outubro de 2021.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Mauro Sergio de Oliveira - Presidente

CPF: 246.678.928-03 e RG: 30.261.902-1 SSP/SP

E-mail institucional: oliveira.maurosergio@yahoo.com.br

E-mail pessoal: maurosvereador@camaraholambra.sp.gov.br

Assinatura:

CONTRATADA

Nome e cargo: Sergio Camargo Rolim - Proprietário

CPF: 258.727.068-55 e RG: 25.480.374-X SSP/SP

E-mail institucional: gabriel@sinoinformatica.com.br

E-mail pessoal: comercial@sinoinformatica.com.br

Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar Quando Já Constituídos

